



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento

PARECER Nº 11/2020-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA 2021

INTERESSADO(A): GABINETE, DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

- O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA é um instrumento financeiro de natureza contábil, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5 de 24/08/2001 regulamentado pelo Decreto nº 4.254 de 31 de maio de 2002 e pelo Decreto nº 10.053 de 9 de outubro de 2019.
- O Fundo é gerido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e foi criado com a finalidade de assegurar recursos para a realização, na Amazônia Legal, de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas e em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.
- Desta forma, o FDA se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela estrutura de encargos financeiros subvencionados e prazos de carência alongados que o tornam uma fonte de financiamento singular na Região.
- Como instrumento da PNDR, cabe ao FDA financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia - CONDEL/SUDAM, em consonância com a referida política, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL.
- No dia 14 de agosto de 2020, o Ministério do Desenvolvimento Regional publicou a Portaria nº 2.177, de 13 de agosto de 2020, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do FDA para 2021.
- Adotou-se, ainda, como parâmetro de diretrizes e prioridades aquelas atualmente em vigor para 2020, aprovadas pela Resolução CONDEL nº 83/2019, de 16 de dezembro de 2019, nos termos do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 2.177, de 13 de agosto, 2020.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA

- Compete ao CONDEL/SUDAM estabelecer anualmente as prioridades para as aplicações dos recursos do FDA no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, nos termos da alínea "a", inciso XIII, art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014. Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o CONDEL/SUDAM, trazendo em sua redação a base para a elaboração da proposta de diretrizes prioridades para aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2021, a ser aprovada pelo CONDEL.
- As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2021 foram elaboradas com base na sua natureza e finalidade estabelecida no Art. 1º do Anexo do Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, em consonância com a PNDR, com o PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 77/2019, de 23 de maio de 2019, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução nº 45, de 19 de dezembro de 2014, da Diretoria Colegiada da SUDAM, bem como, com as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades do FDA para o exercício de 2021 foi elaborada com base nas diretrizes e prioridades em vigor para 2020, aprovadas pela Resolução CONDEL nº 83/2019, de 16 de dezembro de 2019, já devidamente ajustada de forma a assegurar a sua adequação ao PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM N. 77/2019, de 23 de maio de 2019, em atendimento ao disposto no Inciso VI, do Art. 3º e alínea n), do Inciso I, do Art. 6º da Portaria nº 2.177, de 13 de agosto, 2020.

DIRETRIZES

- Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007;
 - Atuar em observância ao disposto no Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
 - Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
 - Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
 - Expandir, modernizar e diversificar a base econômica da Amazônia;
 - Aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Amazônia;
 - Fortalecer e integrar a base produtiva regional;
 - Promover a integração econômica inter ou intrarregional;
 - Apoiar a implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
 - Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;
 - Promover a inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;
 - Conservar e preservar o meio ambiente;
 - Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;
 - Valorizar as potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
 - Induzir e apoiar as melhores práticas produtivas;
 - Apoiar empreendimentos não governamentais de infraestrutura em saneamento básico, que inclui o abastecimento de água e tratamento de esgoto, assim como o tratamento de resíduos sólidos.
10. Necessário comentar com relação a diretriz "p" que foi editada objetivando que essa diretriz se torne mais abrangente e alinhada à Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais do MDR (Parágrafo Único do Art. 6º da Portaria nº 2.177, de 13/08/2020), às necessidades e à realidade dos grandes centros urbanos e de muitas cidades localizadas na Amazônia Legal, mas também em especial a atualização do marco legal do saneamento básico regido pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

PRIORIDADES SETORIAIS

- A definição das prioridades setoriais do FDA para o exercício de 2021 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2020, que foi aprovada pela Resolução CONDEL nº 83/2019, de 16 de dezembro de 2019, nos instrumentos de planejamento regional, em especial o PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 77/2019, de 23 de maio de 2019, e seus respectivos programas. Essa ideia se justifica tendo em vista que:
 - O FDA é um instrumento explícito da PNDR, PDIAL e PRDA e como tal deve manter total aderência a esses instrumentos de planejamento;
 - Os setores prioritários estão respaldados no diagnóstico setorial presente nos Programas componentes dos eixos setoriais de intervenção propostos pelo PRDA 2020 - 2023;
 - As duas últimas avaliações do FDA realizada pela SUDAM, abrangendo os períodos de 2006-2014 e 2015-2016, não incluiu em sua metodologia uma análise em nível de setor prioritário; e
 - A dinâmica econômica da Região Amazônica torna pouco provável que um setor prioritário deixe de sê-lo em um horizonte de tempo anual, salvo por determinações legais ou de orientação estratégica, ou seja, eles tendem a não se alterar no curto e médio prazo.
- Assim, a ideia é que os setores que já estão postos como prioritários sejam mantidos, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento e pontualmente ajustados (incluídos ou excluídos) no processo de avaliação dos resultados obtidos e nas medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- O quadro a seguir demonstra detalhadamente a aderência dos setores prioritários em vigor para 2020 e os propostos para 2021 com os programas do PRDA 2020 - 2023. Vejamos:

MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES PRIORITÁRIOS DO FDA AOS PROGRAMAS DO NOVO PRDA

Programas Estratégicos do PRDA - 2020-2023	Atuais Prioridades Setoriais do FDA distribuídas pelos Programas do PRDA 2020-2023	Proposta de Prioridades Setoriais para o FDA - 2021
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO		
Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas; 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução; 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta; 2.4. Agroindústria; 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;	Sem alteração

Pesca e Aquicultura	2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;	Sem alteração
Indústria	1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes; 1.9. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica; 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos: 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos; 2.8.2. Plásticos e seus derivados; 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário; 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos; 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação; 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais; 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos; 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção; 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes; 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.	Sem alteração
Turismo	4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;	Sem alteração
Meio Ambiente	Já contemplado nos demais setores	-
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
Ciência, Tecnologia e Inovação	3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde; 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; 3.3. Biotecnologia; 3.4. Mecatrônica; 3.5. Nanotecnologia; 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação; 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;	Sem alteração
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Educação	4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017	Sem alteração
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA		
Logística/Transporte	1.3. Transportes ó rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição; 1.10. Transporte de carga intermodal; 1.11. Infraestrutura urbana ó inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade; 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário; 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte;	Sem alteração
Energia	1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto; 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis; 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;	Sem alteração
Telecomunicações	1.5. Telecomunicações;	Sem alteração
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS		
Saúde	4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;	Sem alteração
Cultura e Lazer	Fora do escopo do Fundo	-
Saneamento Básico	1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;	Sem alteração
Segurança Pública	Fora do escopo do Fundo	-
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES GOVERNATIVAS DOS ENTES SUBNACIONAIS		
Governança	Fora do escopo do Fundo	-

14. Além disso, é necessário dar destaque aos setores mais prejudicados pela crise decorrente da pandemia de Covid-19. De acordo com os dados do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério da Economia, é possível extrair o saldo de admissões e desligamentos dos estados da Amazônia Legal por grupamento de atividades econômicas, referente aos meses de março a junho de 2020, conforme apresentado abaixo:

Grupamento de Atividades	Março	Abril	Maió	Junho	Total Geral
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	-1651	-2486	-363	4045	-455
Indústrias de transformação	-157	-6053	-1929	2835	-5.304

Indústria geral*	209	-135	-91	696	679
Construção	-738	-6071	-647	6308	-1.148
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	-4302	-16116	-6463	1406	-25.475
Transporte, armazenagem e correio	-815	-2925	-650	579	-3.811
Alojamento e alimentação	-2384	-4879	-2418	-1177	-10.858
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	-105	-3780	-1266	2030	-3.121
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	1370	-940	2062	632	3.124
Serviços domésticos	4	0	6	6	16
Outros serviços	48	-855	-522	-116	-1.445
Total	-8.521	-44.240	-12.281	17.244	-47.798

*Indústria Geral contém Indústrias de Transformação.

Fonte: Caged.

15. Por meio do quadro acima é possível constatar os setores que foram mais prejudicados pela pandemia de Covid-19 em termos de aumento de desemprego na Região no período de março a junho de 2020. Desse quadro, destaca-se como mais atingidos o Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, Alojamento e alimentação e Indústrias de transformação.

16. Assim, considerando o exposto acima e nos termos do inciso IV, do art. 3º, da Portaria 2.177, de 13 de agosto de 2020, excepcionalmente para o exercício de 2021 os setores acima, em específico os subsetores não considerados atualmente como prioritários, serão inseridos no rol prioridades, tendo em vista o elevado impacto de desempregos na Região por conta da pandemia de Covid-19.

17. Contudo, considerando que o setor de comércio é um beneficiário explícito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, nos termos do inciso 1º, do art. 4º, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no intuito de minimizar a sobreposição de atuação dos dois instrumentos optou-se por não incluir este setor no rol de prioridades do FDA.

18. Dessa forma, a Proposta de Setores Prioritários para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, para o exercício 2021, apresenta-se dividida em cinco categorias, quais sejam: Infraestrutura Estruturante; Setores Tradicionais; Setores com ênfase na inovação tecnológica; e Setor de Serviços.

19. Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2021, observadas as diretrizes mencionadas acima, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e outros normativos pertinentes, são:

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal;
- 1.11. Infraestrutura urbana ó inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;
- 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;
- 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e
- 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.

5. Setores mais afetados pela pandemia de Covid-19

- 5.1. Alojamento e alimentação
- 5.2. Indústrias de transformação: Impressão e Reprodução de Gravações; Fabricação de Produtos de Borracha; Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos.

PRIORIDADES ESPACIAIS

20. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;
- Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

21. O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC nº 4.644, de 28/02/2018:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

22. Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC nº 4.481, de 02/05/2016:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

CONCLUSÃO

23. A Proposta de Setores Prioritários para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, mantém consonância com a Portaria nº 2.177, de 13 de agosto de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no DOU em 14 de agosto de 2020, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL).

24. Diante do exposto, submetemos a consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM e consequente emissão de Ato Próprio pela Secretaria executiva do CONDEL/SUDAM, para posterior envio ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

É o parecer.

ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS

Esta@se@co

WANDERLEY LOPES DE ANDRADE JUNIOR

Administrador

De Acordo:

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Coord. Geral da CGEAP

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA

Diretor da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Esta@se@co**, em 14/08/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador(a)**, em 14/08/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 14/08/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 14/08/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273189** e o código CRC **4A97FD8E**.